



Regulamento da Cozinha Partilhada do Município de Vila de Rei

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Vila de Rei tem vindo a desenvolver ações no sentido de apoiar a instalação de micro e pequenas empresas no concelho.

Nesse sentido, e consciente das dificuldades de muitos empreendedores em terem um espaço para a transformação industrial dos seus produtos, a autarquia criou uma cozinha partilhada ao serviço da comunidade de pequenos empreendedores.

Assim, a Cozinha Partilhada do Município de Vila de Rei é um equipamento que permite alavancar projetos locais, que não disponham de um espaço licenciado, para que possam ser desenvolvidos e apresentados ao mercado, potenciando os recursos endógenos e contribuindo para o reforço do tecido económico local. Nesta perspetiva foi criada a cozinha partilhada no 1.º andar do Mercado Municipal, como projeto embrionário.

Na certeza de que uma maior eficiência e rentabilização das atividades desenvolvidas, levarão a um crescimento das mesmas, proporcionando um maior desenvolvimento do concelho, sobretudo, a nível técnico e económico.



Regulamento da Cozinha Partilhada do Município de Vila de Rei

Preâmbulo

Considerando que a Cozinha Partilhada do Município de Vila de Rei constitui um equipamento impulsionador e incubador para projetos de micro e pequenas empresas ou empresários em nome individual, do concelho, onde é necessário um espaço para a transformação dos seus produtos, verificou-se a necessidade de regulamentar o seu uso e funcionamento para que tal leve a uma maior eficiência e rentabilização dos serviços prestados por estas instalações.

Assim sendo, com a implementação das medidas projetadas quaisquer custos para o Município serão mínimos, uma vez que os benefícios que uma eficiente regulamentação deste espaço trará uma maior eficiência e uma maior rentabilização das atividades desenvolvidas nas instalações.

Quaisquer acréscimos de custos com a implementação deste Regulamento serão mínimos em comparação com os ganhos/benefícios que o mesmo poderá trazer para a autarquia.

A regulamentação nesta matéria terá como consequência direta o possibilitar de um melhor estado de conservação dos equipamentos, acessórios e instalações o que levará a uma diminuição de custos numa futura reparação dos mesmos. Ou seja, a vantagem subjacente fundamenta-se no seguinte: uma maior regulamentação destas instalações conduzirá, inevitavelmente, a que os seus utentes usem o espaço e os equipamentos de uma forma mais responsável, levando a cabo uma maior rentabilização dos mesmos.

Com uma eficiente regulamentação é possível um maior interesse, por parte de terceiros, na utilização das instalações, ou seja, é expectável um acréscimo na procura deste espaço, o que se traduzirá numa valia económica com o incubar de novos projetos e trabalhos.

Ao mesmo tempo outras das vantagens que esta regulamentação poderá trazer é a possibilidade de fixação de jovens no município que queiram começar um projeto e que vejam na cozinha partilhada uma possibilidade de desenvolver o seu trabalho e que aí encontrem os equipamentos que necessitem.

Assim, permite-se alçar novos projetos para os empreendedores que não teriam possibilidade de sozinhos os implementarem e com isso aumentar a possibilidade dos mesmos e das suas empresas/projetos se fixarem no município.

Neste sentido foi elaborado o Regulamento da Cozinha Partilhada do Município de Vila de Rei, que garanta assegurar, nas melhores condições, a regulação das suas instalações, do seu funcionamento e conservação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tem como normas habilitantes a alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito



O presente Regulamento aplica-se à Cozinha Partilhada do Município de Vila de Rei, definindo as normas que disciplinam o funcionamento e a utilização destas instalações, nomeadamente as regras de acesso ao espaço físico e serviços disponibilizados.

Artigo 3.º

Objetivos

A cozinha partilhada do Município de Vila de Rei é um equipamento municipal cuja gestão é da responsabilidade do Município, tendo como principais objetivos:

- a) Alavancar pequenos projetos locais existentes relacionados com a produção de produtos regionais;
- b) Ter acesso a equipamentos base que permitiram aos promotores efetuar a transformação dos seus produtos e a sua colocação no mercado, em pequenas quantidades, para avaliar da sua viabilidade.
- c) A incubação de projetos empresariais compatíveis com a prestação de um serviço de qualidade diferenciada, adequados ao uso do edifício, assentes na produção local, que procurem testar e/ou implementar produtos no mercado, no sentido de valorizar a produção agrícola e acrescentar valor à produção artesanal.

Artigo 4.º

Fins

O espaço disponibilizado deve destinar-se exclusivamente à utilização da atividade/projeto aprovada, sendo o direito de utilização das instalações intransmissível.

CAPÍTULO II

Instalações e funcionamento

Artigo 5.º

Áreas funcionais

1 — A cozinha partilhada do Município de Vila de Rei é constituída pelas seguintes áreas funcionais, de utilização comum:

- a) Cozinha;
- b) Zona de trabalho e embalamento;
- c) Zona de circulação;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Áreas sociais;

2 — Sem prejuízo do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, e em alternativa, podem ser criadas zonas individuais (para cada utilizador) de armazenamento de matérias - primas e produto acabado, bem como consumíveis.

Artigo 6.º

Equipamentos e mobiliário

A cozinha partilhada no 1.º andar do Mercado Municipal disponibiliza equipamentos, os quais serão identificados no Contrato de Cedência que vier a ser celebrado, sendo de uso partilhado pelos utilizadores.

Artigo 7.º

Serviços a prestar

O espaço é fornecido com energia elétrica, água, saneamento e recolha de resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos.



Artigo 8.º

Horário de funcionamento

Cada utilizador deverá requisitar as instalações por um período de 5 horas em blocos consecutivos, não incluindo os blocos noturnos, sendo o respetivo horário de funcionamento, definido posteriormente, no Contrato de Cedência de Instalações a celebrar.

CAPÍTULO III
Utilizadores

Artigo 9.º

Condições de utilização

- 1 — Os interessados na utilização do espaço deverão formalizar a sua intenção, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com descrição detalhada da atividade/projeto a desenvolver.
- 2 — A instalação da atividade/projeto a desenvolver será objeto de Contrato de Cedência de Instalações, outorgado até 30 (trinta) dias após a data da sua aprovação por parte da Câmara Municipal.
- 3 — O valor estipulado no contrato de cedência obedece ao previsto na Tabela de Taxas do Município.
- 4 — A instalação da atividade/projeto a desenvolver nas instalações e a respetiva celebração do Contrato de Cedência de Instalações, implica a obrigação de aceitação e cumprimento das normas presentes neste Regulamento.
- 5 — Os interessados que utilizem as instalações com uma frequência anual superior a 120 dias durante dois anos consecutivos, deverão prosseguir a atividade em instalações próprias.

Artigo 10.º

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores das instalações da cozinha partilhada:

- a) Acesso às instalações;
- b) Usufruir de todos os serviços prestado nas instalações e indicados no presente Regulamento;
- c) Usufruir de todo o material, mobiliário e acessórios de uso comum;
- d) Ser informado e poder participar ativamente nos eventos organizados pelo Município;
- e) Respeito pelos direitos de autor, comprometendo-se a entidade gestora a não copiar ou reproduzir total ou parcialmente os projetos e trabalhos apresentados;
- f) Confidencialidade, no sentido de que a entidade gestora compromete-se a conservar e a não utilizar as informações que lhe são fornecidas, no âmbito das atividades a desenvolver, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos do projeto.

Artigo 11.º

Obrigações e deveres dos utilizadores

1 — Cada utilizador é responsável:

- a) Pela segurança, eliminação de resíduos, manutenção e higienização do espaço durante o período de utilização que lhe está atribuído, devendo ser entregue, no final de cada utilização, nas condições de higiene e arrumação apropriadas para nova utilização;
- b) Pela comunicação à entidade gestora de quaisquer anomalias (avarias, deficiências em equipamentos e estrutura do edifício, interrupção de eletricidade e de água) para que estas sejam reparadas ou regularizadas;
- c) Pelo pagamento das horas de utilização;
- d) Pela comunicação, por escrito, no caso de cessação temporária da atividade da empresa, de tal circunstância, indicando os fundamentos e duração prevista na mesma;
- e) Por zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos equipamentos e espaços de utilização comum;

- f) Pela utilização eficiente e prudente do mobiliário, equipamentos e acessórios de uso comum, assim como do consumo responsável de água e energia elétrica;
 - g) Pelos seus próprios equipamentos, acessórios e mobiliários, que entenda necessários à atividade respetiva, para além dos disponibilizados para uso comum;
 - h) Por requisitar, por escrito, cada utilização, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, bem como o cancelamento da utilização solicitada, no mínimo com 12 horas de antecedência;
 - j) Por todos os licenciamentos, certificações e seguros necessários e adequados à atividade desenvolvida;
 - k) Os interessados deverão utilizar as instalações no mínimo uma vez por ano, sob pena da cessação do contrato de cedência de instalações;
 - l) Os utilizadores deverão participar em pelo menos um evento anual, promovido pelo Município.
- 2 — Sem prejuízo no mencionado nos números anteriores, os utilizadores devem garantir que o acesso às instalações seja feito na observância das normas de segurança, e que não terão acesso ao espaço pessoas estranhas ao seu funcionamento.

Artigo 12.º

Proibições

É expressamente proibida a alteração das instalações, sem autorização expressa da entidade gestora, nomeadamente:

- a) A realização de pinturas ou colocação de elementos fixos;
- b) A realização de obras que alterem o espaço físico das instalações;
- c) A realização de alterações nos equipamentos disponibilizados para uso comum.

CAPÍTULO IV **Incumprimento**

Artigo 13.º

Situações de incumprimento

Os utilizadores entram em incumprimento quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Infração ao disposto no presente Regulamento;
- b) Incumprimento no pagamento ao Município.

Artigo 14.º

Consequências

1 — O incumprimento por parte dos utilizadores, nos termos do artigo anterior, constitui motivo de resolução imediata do contrato, não conferindo direito a qualquer indemnização.

2 — Para além das situações já enunciadas no número anterior, são ainda causas de resolução imediata:

- a) A utilização indevida e não rentabilizada dos meios e equipamentos disponibilizados pela entidade gestora;
- b) A verificação da situação de insolvência por parte da empresa do utilizador;
- c) A recusa sistemática em participar ativamente em eventos organizados pelo Município e a demonstração de pouco interesse no desenvolvimento do projeto;
- d) A utilização do espaço e instalações para fins e com atividades diferentes das determinadas nas normas de utilização;
- e) A transmissão a qualquer título do direito de utilização;
- f) A alteração dos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

Artigo 15.º

Responsabilidade por danos



Os danos causados às instalações ou bens, objeto de cedência, por culpa ou mera negligência, importarão sempre a reposição dos bens danificados, no seu estado inicial, ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 16.º

Isenção de responsabilidades

A entidade gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos utilizadores perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas que possam surgir na execução ou na interpretação do presente Regulamento serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

- 1 — O presente regulamento entra em vigor após a respetiva publicação nos termos legais.
- 2 — O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de abril de 2024, sob proposta do executivo camarário 8 de abril de 2024.

